

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE LEI 0012026

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no Município de Francisco Dantas e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP, no território do Município de Francisco Dantas/RN.

Art. 2º A COSIP é devida por toda pessoa, física ou jurídica, proprietária ou possuidora de imóvel localizado no território municipal.

§ 1º São também contribuintes os proprietários de estabelecimentos instalados permanentemente em vias públicas.

§ 2º Ficam isentos do pagamento da COSIP os proprietários ou possuidores de imóveis localizados em logradouros totalmente desprovidos de infraestrutura de iluminação pública.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os proprietários, possuidores ou titulares de unidades habitacionais localizadas na zona rural do Município de Francisco Dantas/RN.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se zona rural a área assim definida pela legislação municipal ou, na sua ausência, aquela situada fora do perímetro urbano oficialmente delimitado pelo Município.

Art. 4º A receita da COSIP destina-se exclusivamente ao custeio do consumo de energia, manutenção, operação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º A contribuição será calculada mensalmente com base no consumo de energia elétrica (kWh) da unidade consumidora, conforme os valores estabelecidos no ANEXO I desta Lei.

Art. 6º No caso de terrenos vagos ou imóveis não edificados, atendidos por iluminação pública, a contribuição será cobrada anualmente conforme a dimensão do terreno, nos termos do ANEXO II.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos constitucionais de anterioridade tributária.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - TABELA DE VALORES MENSAIS (PROGRESSIVA)

Classe / Consumo Mensal (kWh)

Valor da COSIP (R\$)

RESIDENCIAL

De 0 a 50 kWh

ISENTO

De 51 a 100 kWh

R\$ 2,50

De 101 a 200 kWh

R\$ 5,00

De 201 a 300 kWh

R\$ 7,50

De 301 a 500 kWh

R\$ 10,00

Acima de 500 kWh

R\$ 15,00

COMERCIAL / INDUSTRIAL / SERVIÇOS

De 0 a 100 kWh

R\$ 5,00

De 101 a 300 kWh

R\$ 10,00

De 301 a 500 kWh

R\$ 15,00

Acima de 500 kWh

R\$ 20,00

ANEXO II - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)

Dimensão do Terreno (m²)

Valor Anual (R\$)

Até 250 m²

R\$ 20,00

De 251 a 500 m²

R\$ 30,00

Acima de 500 m²

R\$ 50,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Dantas/RN, 15 de Junho de 2026.

PABLO MAXI SOARES PEREIRA

Vereador - Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reformular a legislação que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no Município de Francisco Dantas/RN, adequando os valores atualmente cobrados à realidade econômica da população.

A proposta surge diante das constantes reclamações dos munícipes quanto ao valor da contribuição atualmente exigida, especialmente entre as famílias de menor poder aquisitivo e os moradores da zona rural. Dessa forma, busca-se estabelecer critérios mais justos e proporcionais, vinculados ao consumo de energia elétrica, promovendo maior equilíbrio na cobrança da contribuição.

O projeto também amplia as hipóteses de isenção, beneficiando consumidores de baixo consumo e moradores da zona rural, sem comprometer a finalidade da COSIP, que continuará destinada exclusivamente ao custeio, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública municipal.

Com essa medida, pretende-se tornar a cobrança mais equilibrada, transparente e compatível com a capacidade contributiva dos cidadãos, atendendo às demandas da população e promovendo maior justiça tributária.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Dantas/RN, 15 de Junho de 2026.

PABLO MAXI SOARES PEREIRA

Vereador - Partido dos Trabalhadores (PT)

Publicado por: HUGO RICHARDSON OLIVEIRA
Código Identificador: 00120660